



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2

Processo nº : 10660.001184/93-04
Recurso nº : 14.121
Matéria : IRPF - Ex.: 1993
Recorrente : CRESIO LUIZ PEREIRA
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de : 15 de maio de 1998
Acórdão nº : 107-05.057

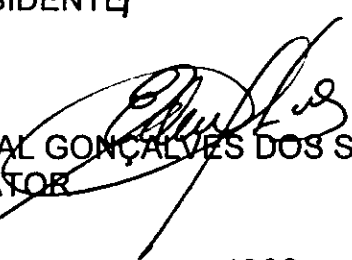
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA - DECORRÊNCIA - Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CRÉSIO LUIZ PEREIRA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10660.001184/93-04
Acórdão nº : 107-05.057

Recurso nº : 14.121
Recorrente : CRÉSIO LUIZ PEREIRA

RELATÓRIO

Trata o presente de exigência de exigência de imposto de renda de pessoa física, cuja origem por reflexo é oriunda do Recurso matriz nº 115.901.

É o Relatório. 

Processo nº : 10660.001184/93-04
Acórdão nº : 107-05.057

VOTO

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, Relator

Recurso tempestivo. Dele conheço.

Os processos decorrentes ou reflexivos, acompanham o processo principal face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Cancelada a exigência no principal, dou provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões-DF, 15 de maio de 1998.


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS

Processo nº : 10660.001184/93-04
Acórdão nº : 107-05.057

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto à este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98).

Brasília-DF, em 08 JUN 1998



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente 08 JUN 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL